



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LAURO DE FREITAS**

PUBLICADO

Lauro de Freitas 17/07/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Antônio Marcos Ribeiro  
Coordenador Executivo

**TOMADA DE PREÇOS – Nº 004/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 02.012/2020**

**CONTRATO Nº 122/2020**

O **Município de Lauro de Freitas**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Praça João Tiago dos Santos – S/N - Centro – Lauro de Freitas/ Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 13.927.819/0001-40, neste ato representado pelo Sra. Prefeita Moema Isabel Passos Gramacho, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa MAKITORRE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o Nº 11.058.809/0001-90, sediada na Avenida Tancredo Neves, Nº 620, Mundo Plaza Empresarial, Sala 1406, Caminho das Árvores, CEP 41820-000, Salvador- Ba, neste ato representado na forma dos seus estatutos sociais, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

1.1. O presente Contrato, resultante da **Tomada de Preços – Nº 004/2020**, nos termos do **Processo Administrativo – Nº 02.012/2020**, tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE DIVERSAS RUAS LOCALIZADAS NO CAIC - CONTRATO DE REPASSE Nº 1053.666-25/2018, NO BAIRRO DE ITINGA, NO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS/BAHIA. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHAS EM CD ANEXO NESTE EDITAL. REQUISITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.**

1.2. O presente Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93, sendo que as supressões poderão exceder este percentual, caso haja acordo entre as partes, conforme preconiza o § 2º do referido Artigo.

1.3. Integram o presente Contrato, como se dele fizessem parte, o **Edital de Tomada de Preços – Nº 004/2020**, seus **Anexos** e a **Proposta de Preços** da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DA ENTREGA:**

**2.1. PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS:**

2.1.1. O prazo máximo para execução das obras e serviços objeto deste edital será de **05 (cinco) meses**, contado à partir da data da emissão da Ordem de Serviço, tendo o contrato a mesma **vigência de 05 (cinco) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

  
Leandro Santana  
Procurador do Município  
Lauro de Freitas - BA




# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

## TOMADA DE PREÇOS – Nº 004/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 02.012/2020

### 2.2. PRAZO DE GARANTIAS:

2.2.1. O Prazo de Garantia dos serviços prestados é o previsto na legislação vigente e definido, no Código Civil Brasileiro.

2.2.2. Todos os serviços licitados devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (Lei n.º 4.150 de 21.11.62), no que couber e, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

### CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EMPREITADA E REMUNERAÇÃO:

3.1. O objeto do presente Contrato será executado sob regime de empreitada por preço global, conforme previsto na Planilha Orçamentária apresentada pela CONTRATADA, em sua **Proposta de Preços**.

3.2. Os serviços serão pagos mensalmente com base nas quantidades efetivamente executadas e liberadas previamente pela CONTRATANTE, através da medição de Serviços Executados.

### CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO RECURSOS:

4.1. Valor total para execução do objeto deste Contrato é estimado em **R\$ 394.397,79 – (trezentos e noventa e quatro mil, trezentos e noventa e sete reais e setenta e nove centavos)**.

4.2. As despesas para pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento Municipal para o presente exercício, conforme rubrica:

**02.0900.1320.449051.00**

**02.0900.1320.449051.9124**

### CLÁUSULA QUINTA – FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Os pagamentos das obras/serviços e fornecimentos serão efetuados em reais, mensalmente, de acordo com as medições, com base nos preços unitários propostos, e contra apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização do MUNICÍPIO formalmente designada, acompanhada do relatório dos trabalhos desenvolvidos e do respectivo Boletim de Medição referente ao mês de competência, observando-se o disposto nos subitens seguintes:

5.1.1. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada.

5.1.2. O pagamento da instalação e manutenção do canteiro, mobilização e desmobilização será no valor apresentado na proposta, valor máximo constante da planilha de preços unitários que integram o edital, nos correspondentes percentuais:

**Leandro Santana**  
Procurador do Município  
Lauro de Freitas - BA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

## TOMADA DE PREÇOS – Nº 004/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 02.012/2020

**5.1.2.1.** Instalação e manutenção do canteiro, de acordo com o cronograma financeiro proposto;

**5.1.2.2.** Mobilização: será realizado medição e pagamento de 50% do valor proposto para o item na primeira medição. Os 50% (cinquenta por cento) restantes serão medidos e pagos após efetiva mobilização de suas máquinas e equipamentos.

**5.1.2.3.** Desmobilização: após a total desmobilização, comprovada pela Fiscalização.

**5.2.** Administração Local (AL) – será pago conforme o percentual de serviços executados no período, conforme a fórmula abaixo, limitando-se ao recurso total destinado para o item:

**5.2.1.** %AL = (Valor da Medição Sem AL / Valor do Contrato (incluso aditivo financeiro) Sem AL).

**5.2.1.1.** Administração Local (AL) terão como unidade na planilha orçamentária “global” e será pago o quantitativo do percentual em número inteiro em valor absoluto com no máximo duas casas decimais.

**5.2.1.2.** Caso haja atraso no cronograma, por motivos ocasionados pelo MUNICÍPIO, será pago o valor total da Administração Local (AL) prevista no período da medição.

**5.3.** O cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante deve atender as exigências do Projeto Básico e ser entendido como primeira estimativa de evento dos serviços objeto desta licitação. Com base nesse cronograma de licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da emissão da ordem de serviço, assinatura do contrato ou de outro documento hábil.

**5.4.** O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação das regularidades fiscais:

**5.4.1.** A fatura deverá vir acompanhada da documentação relativa à aprovação por parte da Fiscalização do serviço faturado, indicando a data da aprovação do evento, que será considerada como data final de adimplemento da obrigação, conforme estabelece o edital e seus anexos.

**5.4.1.1.** O MUNICÍPIO considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à de entrega do documento de cobrança no protocolo da Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA, na Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, considerando a aprovação da medição por conta da Fiscalização, a partir da qual será observado o prazo citado para pagamento. Conforme estabelecido nas especificações técnicas das obras e serviços, que define os critérios de aferição e aprovação de medições dos itens e subitens do contrato.

**5.5.** Somente serão pagos os materiais e equipamentos instalados, assentados e utilizados, mediante atesto de uso pelo fiscal do contrato.

Leandre Santana  
Procurador do Município  
Lauro de Freitas - BA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

## TOMADA DE PREÇOS – Nº 004/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 02.012/2020

**5.6.** As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à licitante vencedora para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

**5.6.1.** Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número da medição e do mês de competência a que se refere.

**5.6.1.1.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**5.7.** É de inteira responsabilidade da licitante vencedora a entrega ao MUNICÍPIO dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pelo MUNICÍPIO dos prazos estabelecidos.

**5.8.** Não constituem motivos de pagamento pelo MUNICÍPIO de serviços em excesso, desnecessários à execução das obras e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização. Não terá faturamento serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida no edital e seus anexos.

**5.9.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

**5.9.1.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

**5.9.2.** Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E RETENÇÃO:**

**6.1.** Para Garantia do fiel e exato cumprimento de todas as obrigações contratuais, a CONTRATADA terá que prestar garantia nos termos do § 1º do Art. 56 da Lei Nº 8.666/93, no percentual de **5,0 % (cinco por cento)** do valor deste Contrato;

**6.2.** A Caução em Dinheiro será atualizada monetariamente. Caução em Títulos da Dívida Pública, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, não renderão juros ou correção monetária, ressalvado os direitos inerentes aos próprios Títulos depositados.

Leandro Santana  
Procurador do Município  
Lauro de Freitas - BA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

## TOMADA DE PREÇOS – Nº 004/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 02.012/2020

**6.3.** A CONTRATANTE poderá descontar do valor da Garantia Contratual a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA;

**6.4.** A Caução de Garantia de fiel cumprimento das obrigações contratuais será devolvida à CONTRATADA após a lavratura do Termo de Encerramento das obrigações pactuadas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DEVERES DO CONTRATADO**

**7.1.** A licitante vencedora deverá apresentar ao MUNICÍPIO antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos:

**7.1.1.** “Lay Out” do Canteiro de Obras e identificação da área para construção do mesmo.

**7.1.2.** Plano de Trabalho a ser aprovado pela Fiscalização do MUNICÍPIO.

**7.1.3.** Cronograma físico – financeiro detalhado e adequado ao item 5.3.

**7.1.4.** Relação dos serviços especializados que serão subcontratados, considerando as condições estabelecidas no ITEM 11 e seus subitens.

**7.1.4.1.** A CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços deverá comprovar ao MUNICÍPIO a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato, e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo ou função gratificada no MUNICÍPIO

**7.1.4.2.** Autorização dos órgãos competentes para escavação/desmonte de rocha com uso de explosivos, plano de fogo assinado por um Engenheiro de Minas, com a respectiva ART e projeto (Layout) do paiol.

**7.2.** Manter no local da obra durante todo o período de execução em regime permanente no mínimo um técnico de segurança do trabalho, portador de comprovação de registro profissional expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

**7.3.** Atendimento às condicionantes ambientais necessárias à obtenção das Licenças Ambientais do Empreendimento, emitidas pelo órgão competente, relativas à todo o período da execução das obras. E como também obriga - se à obtenção de novas licenças ambientais necessárias para todas as fases da execução da obra até a sua conclusão. O não cumprimento dessas obrigações acarretará na suspensão dos pagamentos dos boletins de medição da contratada até a completa regularização das condicionantes e/ou dos licenciamentos ambientais.

Leandro Santana  
Procurador do Município  
Lauro de Freitas - BA

1996



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

## TOMADA DE PREÇOS – Nº 004/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 02.012/2020

**7.4.** Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e Coordenador dos trabalhos, nos escritórios da CONTRATANTE em Lauro de Freitas – Bahia, em caso de solicitação da Mandatária do Ministério do Desenvolvimento Regional/Caixa Econômica Federal – Superintendência Regional.

**7.5.** Providenciar junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/77.

**7.5.1.** O profissional do quadro permanente poderá ser substituído por profissional contratado com as qualificações informadas, através de contrato de prestação de serviços, nos termos estabelecidos no edital e seus anexos;

**7.6.** Instalar e manter, sem ônus para o MUNICÍPIO, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte do MUNICÍPIO, para uso exclusivo da Fiscalização do MUNICÍPIO, com área mínima de 25,00 m<sup>2</sup>, incluindo banheiro, contendo: mesa, cadeira, armário, ar condicionado, telefone, 01 computador desktop e 01 notebook com periféricos, hardware atual e software adequado ao acompanhamento da obra, administração de escritório e comunicação, Internet, 01 câmera fotográfica digital (resolução mínima de 7.0 megapixel com cartão de memória de 4 (Gb), materiais de escritório necessários à operação dos equipamentos e desempenho das atividades pelo período correspondente ao da execução dos serviços e 01 aparelho de ar-condicionado, sendo que ao final das obras todos os materiais não utilizados e equipamentos serão devolvidos à contratada.

**7.7.** Todas as despesas para a realização dos serviços de controle tecnológico e medições, tais como os equipamentos de topografia, dos laboratórios de controle tecnológico de geotecnia e concreto, inclusive manutenção e pessoal de apoio e execução, deverão estar contempladas na proposta no preço estabelecido para a instalação e manutenção do canteiro de obras, sendo que ao final das obras todos os equipamentos serão devolvidos à Contratada.

**7.8.** A CONTRATADA deverá, sempre que necessário, comunicar-se formalmente com ao MUNICÍPIO. Mesmo as comunicações via telefone nº: (71) 3288-8779, devem ser ratificadas formalmente através de protocolo encaminhado à Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA, na Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, situada na Rua Manoel Silvestre Leite, s/n, bairro Centro – Lauro de Freitas.

**7.9.** Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local das obras/serviços e fornecimentos, bem como a triagem e disposição final de resíduos sólidos inertes e da construção civil - RCC em local devidamente licenciado.

  
Leandro Santana  
Procurador do Município  
Lauro de Freitas - BA 

1997



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

## TOMADA DE PREÇOS – Nº 004/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 02.012/2020

**7.9.1.** Apresentação do relatório de descarte, discriminado por empresa e por obra, emitido pelo responsável técnico do aterro escolhido, compreendendo período compatível ao período medido no respectivo BM apresentado.

**7.10.** Utilização de pessoal experiente, bem como de equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução das obras/serviços e fornecimentos, priorizando nas contratações de pessoal direto das obras profissionais domiciliados preferencialmente moradores do Município, respeitadas às exigências profissionais que o cargo requerer.

**7.11.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., bem como por aqueles que vier causar ao MUNICÍPIO e a terceiros, existentes nos locais ou decorrentes da execução das obras/serviços e fornecimentos objeto desta licitação.

**7.12.** Exercer a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos nos locais das obras/serviços e fornecimentos.

**7.13.** Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia da Fiscalização), para possibilitar a perfeita execução das obras/serviços e fornecimentos no prazo contratual.

**7.14.** Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com o MUNICÍPIO, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato.

**7.15.** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU do local de execução das obras e serviços.

**7.16.** Todos os acessos necessários para permitir à chegada dos equipamentos e materiais no local de execução dos serviços deverão ser previstos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da Contratada.

**7.17.** A contratada deverá manter um Preposto, aceito pelo MUNICÍPIO, no local do serviço, para representá-la na execução do objeto contratado (Art.º 68 da Lei 8.666/93).

**7.18.** Responsabilizar-se, desde o início das obras até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas do canteiro referentes a água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.

  
  
  
**Leandro Santana**  
Procurador do Município  
Lauro de Freitas - BA

1298



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

## TOMADA DE PREÇOS – Nº 004/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 02.012/2020

**7.18.1.** No momento da desmobilização, para liberação da última fatura, faz-se necessária a apresentação da certidão de quitação de débitos, referente às despesas com água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.

**7.19.** Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização do MUNICÍPIO.

**7.20.** A contratada responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., bem como por aqueles que vier causar ao MUNICÍPIO e a terceiros, existentes nos locais ou decorrentes da execução das obras e/ou serviços e fornecimentos, objeto do Projeto Básico.

**7.21.** Durante a execução dos serviços e obras, caberá à empresa contratada as seguintes medidas:

**7.21.1.** Instalar e manter no canteiro de obras 1 (uma) placa de identificação da obra, com as seguintes informações: nome da empresa (contratada), RT pela obra com a respectiva ART, nº do Contrato e Contratante (Município), conforme Lei nº 5.194/1966 e Resolução CONFEA nº 198/1971;

**7.21.2.** A placa de identificação das obras e serviços deve ser no padrão definido pelo MUNICÍPIO, respeitado o Manual de Identificação da Placa de Obra do Ministério do Desenvolvimento Regional/Caixa Econômica Federal e em local por ele indicado;

**7.21.3.** Obter junto ao Órgão responsável do Município o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições legais em vigor;

**7.21.4.** Manter no local das obras/serviços um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras/serviços;

**7.21.5.** Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços;

**7.21.6.** Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços; e

Leandro Santana  
Procurador do Município  
Lauro de Freitas - BA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

## TOMADA DE PREÇOS – Nº 004/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 02.012/2020

**7.21.7.** Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.

**7.22.** Na execução dos serviços e obras de construção, objeto da licitação a contratada deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:

- a) Normas e Exigências especificadas na Lei Federal 8.666/93 e Suas Alterações;
- b) Projetos, Normas Complementares e demais Especificações Técnicas;
- c) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas do Município especifica para obras;
- d) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA / CAU;
- e) Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, e principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.
- f) Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI;
- g) Código de Obras e Lei de Uso e Ocupação do Solo;
- h) Normas da Vigilância Sanitária e Secretaria de Meio Ambiente do Município;
- i) Normas das concessionárias locais de serviços, tais como Corpo de Bombeiros, Embasa, Coelba, etc.;
- j) Normas, regulamentos e portarias do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- k) Normas, regulamentos do INEMA, SEMA;
- l) Normas, regulamentos do DNPM;
- m) CONAMA - Resolução nº 307 (05/07/2002), que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- n) Convenção Coletiva de Trabalho vigente, que estabelece condições trabalhistas das categorias de empregados envolvidas na execução do objeto;
- o) Manuais Técnicos – Prescrições e orientações constantes dos manuais técnicos dos fabricantes de equipamentos eletromecânicos instrumentos de medição e mecanismos de automação, no que tange a transporte, estocagem, montagem, instalação e teste de operação;

### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

#### 8.1. FISCALIZAÇÃO

**8.1.1.** A coordenação do contrato, bem como a Fiscalização da execução da obra será realizada pelo MUNICÍPIO, por técnicos designados na forma do Art.º 67, da Lei 8.666/93, a quem compete verificar se a Licitante vencedora está executando os trabalhos, observando o Cronograma Físico-Financeiro do contrato, Projeto Básico, Especificações Técnicas, Memoriais Descritivos, Projetos Básicos, elementos técnicos e de acordo com os demais documentos que integram o Contrato.

**Leandro Santana**  
Procurador do Município  
Lauro de Freitas - BA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

## TOMADA DE PREÇOS – Nº 004/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 02.012/2020

**8.1.2.** A Fiscalização Poderá designar o acompanhamento, gerenciamento, supervisão e fiscalização da obra por uma Empresa Especializada, mediante procedimento de licitação específica, à sua Contratação, que passará a ser Denominada Gerenciadora, em atendimento ao que determina o Manual Específico da Portaria 164/2013 e suas Alterações.

**8.1.3.** A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a Licitante vencedora mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta aos ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS, CADIN ou certidões comprobatórias.

**8.1.4.** A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

**8.1.5.** A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento dos fatos à autoridade competente, responsável pela execução do contrato.

**8.1.6.** Caberá à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

**8.1.7.** A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

**8.1.8.** Fica assegurado aos técnicos do MUNICÍPIO o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.

### **CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS.**

**9.1.** Concluídos os serviços, a Contratada solicitará ao MUNICÍPIO, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação.

**9.2.** O MUNICÍPIO terá até 90 (noventa) dias para, através de Comissão, verificar a adequação dos serviços recebidos com as condições contratadas, emitirem parecer conclusivo e, no caso de projeto, aprovação da autoridade competente.

**Leandro Santana**  
Procurador do Município  
Lauro de Freitas - BA

1305



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

## TOMADA DE PREÇOS – Nº 004/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 02.012/2020

**9.3.** Na hipótese da necessidade de correção, independente do previsto nos itens 9.1 e 9.4. Será estabelecido um prazo para que a Contratada, às suas expensas, complemente ou refaça os serviços rejeitados. Aceito e aprovado o serviço/projeto, o MUNICÍPIO emitirá o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços que deverá ser assinado por representante autorizado da Contratada, possibilitando a liberação da caução contratual.

**9.4.** O Termo de Encerramento Físico do contrato está condicionado à emissão de Laudo Técnico pelo MUNICÍPIO sobre todos os serviços executados.

**9.5.** A última fatura de serviços somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

**9.6.** A licitante vencedora entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado no subitem 9.3 acima é condicionante para:

**9.6.1.** Emissão, pelo MUNICÍPIO, do Atestado de Execução das obras;

**9.6.2.** Emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato (TEFC);

**9.6.2.1.** Liberação da Caução Contratual.

**9.6.3.** Os resultados das obras, incluindo os desenhos originais e as memórias de cálculo, as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto das obras, serão de propriedade do MUNICÍPIO, e seu uso por terceiros só se realizará por expressa autorização deste.

**9.7.** A última fatura somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

### CLÁUSULA DECIMA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

**Nome:** Tadeu Lyrio Patrocínio

**Matricula:** 69956

### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO:

**11.1.** Será permitida a subcontratação dos serviços de montagem mecânica, elétrica, detalhamentos construtivos, estudos laboratoriais, ensaios, escavações por processos não destrutivos, escavação de rocha a fogo e serviços que não estejam contemplados e inclusos nas parcelas de relevância pertinentes ao objeto desta licitação, com anuência prévia do MUNICÍPIO.

  
**Leandro Santana**  
Procurador do Município  
Lauro de Freitas - BA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

## TOMADA DE PREÇOS – Nº 004/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 02.012/2020

11.2. A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

11.3. Será vedada a subcontratação total do objeto.

11.4. Caso ocorra à subcontratação, deverá ser observado o privilégio estabelecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso II da Lei 123/2006.

11.5. As empresas subcontratadas também devem comprovar, junto ao MUNICÍPIO, antes do início dos trabalhos que estão em situação regular jurídico/fiscal, previdenciária e trabalhista, e que entre os seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no MUNICÍPIO.

11.6. Não será permitida, na presente licitação, a participação de empresas em consórcio.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei Nº 8.666/93, no que couber garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:

- a. Convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, não assinar o Contrato;
- b. Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- c. Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Licitação;
- d. Não mantiver a Proposta, injustificadamente;
- e. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f. Comportar-se de modo inidôneo;
- g. Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da Licitação, a Administração da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, poderá garantir a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do Contrato, tomando por base o valor global do respectivo;
- c. Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso;
- d. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo;
- e. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a dois (02) anos;

Leandro Santana  
Procurador do Município  
Lauro de Freitas - BA

5303



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

## TOMADA DE PREÇOS – Nº 004/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 02.012/2020

f. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.2.1.** O atraso injustificado na execução do Contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do Contrato;

**12.3.** As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente;

**12.4.** Compete a Prefeitura Municipal a aplicação das penalidades previstas nos itens 12.1 e 12.2, Alíneas "b", "c", "d", "e" e "f", as penalidades de advertência, prevista no item 12.2, alínea "a", facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

**12.5.** Da aplicação da penalidade prevista nos itens 12.1 e 12.2 caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado;

**12.6.** As sanções previstas no item 12.2, Alíneas "b", "c" e "d", poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste edital;

**12.7.** O Contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a contratada:

- a. Recusar-se a prestar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato;
- b. Falir ou dissolver-se;
- c. Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do Contrato

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

**13.1.** O critério de aceitação do objeto em questão atenderá as exigências da Lei nº 8666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS:

**14.1.** Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

**14.1.1.** A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada a CONTRATADA, pela legislação vigente;

Leandro Santana  
Procurador do Município  
Lauro de Freitas - BA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

## TOMADA DE PREÇOS – Nº 004/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 02.012/2020

**14.2.** Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos, ou ocorrem modificações nas alíquotas atuais, de forma a comprovadamente majorar ou diminuir o ônus dos contratantes, serão revistos os respectivos valores, a fim de adequá-los a essas modificações, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças resultantes dessas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO:**

**15.1.** A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer:

**15.1.1.** O não cumprimento ou o cumprimento irregular, pela CONTRATADA, de suas obrigações e das demais cláusulas contratuais;

**15.1.2.** A inobservância, por parte da CONTRATADA, das especificações da CONTRATANTE;

**15.1.3.** A cessão e transferência contratual ou a subcontratação do objeto contratual sem prévia e expressa aprovação escrita da CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Primeira deste Contrato;

**15.1.4.** Imperícia, negligência ou imprudência por parte da CONTRATADA, na execução das especificações contratuais;

**15.1.5.** O desatendimento às determinações da fiscalização da CONTRATANTE;

**15.1.6.** O cometimento reiterado de falhas, na execução deste instrumento, pela CONTRATADA, anotadas em registro próprio pelo representante da CONTRATANTE;

**15.1.7.** A decretação de falência, insolvência ou recuperação judicial da CONTRATADA durante a execução contratual;

**15.1.7.1.** No caso de recuperação judicial é facultado à CONTRATANTE manter o Contrato, assumindo ou não o controle de determinadas atividades necessárias à sua execução;

**15.1.8.** A dissolução da CONTRATADA;

**15.1.9.** A alteração social ou a modificação, da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste Contrato;

**15.2.** A rescisão contratual poderá ser:

**15.2.1.** Administrativa, por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos previsto nos sub-ítem 15.1.1. à 15.1.9;

**15.2.2.** Judicial, nos termos da legislação em vigor;

Leandro ...  
Procurador ...  
Lauro de Freitas - BA





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

## TOMADA DE PREÇOS – Nº 004/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 02.012/2020

**15.2.3.** Amigável, por acordo entre as partes;

**15.3.** Em qualquer caso de rescisão, a CONTRATANTE poderá dar continuidade ao objeto contratual por execução direta ou indireta;

**15.4.** A CONTRATADA perderá em favor da CONTRATANTE, o direito a restituição de caução e das retenções, rescindido este Contrato com base em qualquer das razões enumeradas no item 15.1.1. ao 15.1.9;

**15.5.** Em caso de a rescisão ser resultante de inadimplemento contratual por qualquer dos CONTRATANTES, deverá a parte prejudicada ser indenizada, nos termos do disposto no §2º do Art. 79, e nos Incisos. III e IV do Art. 80 da Lei Nº 8.666/93:

**15.5.1.** Dos serviços corretamente executados e devidamente medidos;

**15.5.2.** Dos materiais e equipamentos previstos nas Planilhas, ainda não indenizados, destinados aos serviços e atividades conforme as especificações deste Contrato, estocados, pelo seu custo devidamente atualizado, acrescido de despesas de transportes, se houver;

**15.6.** A CONTRATANTE após notificar a CONTRATADA da rescisão contratual, tomará posse imediata das parcelas efetivamente já executadas, decorrentes deste Contrato, bem como de todos os materiais existentes, devendo, porém, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da notificação, apresentar um relatório completo e avaliação detalhada, historiando as razões da rescisão;

**15.6.1.** A avaliação, acima citada, deverá ser feita por uma Comissão a ser designada pela CONTRATANTE, composta de 03 (três) Membros, sendo um escolhido entre as pessoas da CONTRATANTE, outro da CONTRATADA, e o terceiro, que a presidirá, entre pessoas alheias;

**15.6.2.** A Comissão terá um prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua constituição, para apresentação de seu relatório conclusivo, o qual servirá para o acerto de contas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

**15.7.** No caso de rescisão amigável do Contrato, a CONTRATADA fará jus apenas pagamentos mencionados nos subitens 15.5.1 e 15.5.2;

**15.7.1.** Desta forma, far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do Distrato;

**15.8.** Rescindindo o Contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias, a contar do acerto de contas, para desmobilizar o canteiro e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido;

**Leandro Santana**  
Procurador do Município  
Lauro de Freitas - BA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

## TOMADA DE PREÇOS – Nº 004/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 02.012/2020

**15.9.** Constituem também, motivos para rescisão contratual por parte da CONTRATANTE, além dos casos já remunerados, todos os demais elencados nos Artigos 77 e 78 da Lei Federal Nº 8.666/93.

**15.10.** Caracterizam-se, também, como motivo para rescisão contratual, nos termos dos Incisos I ou XII do Art. 78 da Lei Nº 8.666/93, o caso em que, na prestação dos serviços contínuos contratados, deixem, conforme o caso, de serem mantidas as condições vantajosas que determinaram o dimensionamento do prazo vigencial deste Contrato;

**15.11.** Em qualquer caso de rescisão contratual, serão assegurados à CONTRATADA os direitos de defesa e de recursos previstos no Art. 78, parágrafo único, e no Art. 109 da Lei Nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REAJUSTAMENTO:**

**16.1.** Na forma da legislação em vigor, os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste Contrato. Caso ultrapasse esse prazo os preços serão reajustados nos termos do INCC/FGV, a pedido da Contratada.

**16.2.** O termo inicial para a apuração do primeiro percentual de reajuste será a data da apresentação da Proposta de Preço ocorrida na sessão de julgamento da Licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS:**

**17.1.** O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados;

**17.2.** Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

**17.3.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário a conveniência dos serviços, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

**17.4.** A legislação aplicável à execução do Contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei Nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMUNICAÇÕES:**

**18.1.** As comunicações recíprocas, somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, através de correspondência, ou documento de transmissão mencionando-se o número e o assunto relativos a este Contrato, devendo ser protocoladas, datadas e endereçadas conforme o destinatário.

  
**Leandra Santana**  
Procurador do Município  
Lauro de Freitas - BA 



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LAURO DE FREITAS**

**TOMADA DE PREÇOS – Nº 004/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 02.012/2020**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO:**

19.1. As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro Comarca de Lauro de Freitas do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Lauro de Freitas, 17 de Julho de 2020.

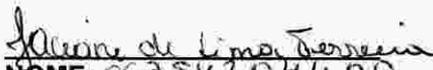
**PELA CONTRATANTE:**

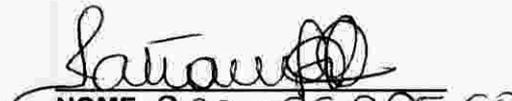
  
\_\_\_\_\_  
NOME:  
R.G.

**PELA CONTRATADA:**

  
\_\_\_\_\_  
NOME:  
R.G.

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
NOME: 06754204400  
R.G.

  
\_\_\_\_\_  
NOME: 822.366.905-68  
R.G.

  
**Leandro Santana**  
Procurador do Município  
Lauro de Freitas - BA